



**ATA DA 2431ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL
PLENO, REALIZADA NO DIA 31 DE
JANEIRO DE 2024.**

1 Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o
2 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota,
3 sob a presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues
5 Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira
6 Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para
7 substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por
8 decisão judicial). Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por
9 decisão judicial) e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (por motivo
10 justificado). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do
11 douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca
12 Filho, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal
13 Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por
14 unanimidade, sem emendas. Não houve leitura de expediente **Processos adiados ou**
15 **retirados de pauta: PROCESSO TC-08777/19** (adiado para a sessão ordinária do dia
16 07/02/2024, em razão da ausência justificada do Relator, com o interessado e seu
17 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato
18 Sérgio Santiago Melo; PROCESSO TC-09653/13 (adiado para a sessão ordinária do dia
19 07/02/2024, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,
20 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão;
21 **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, Sua Excelência o
22 Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, registrou a presença, em
23 Plenário, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Conselheiro Célio
24 Rodrigues Wanderley, ocasião em que rendeu homenagens

1 aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público de Contas e
2 demais servidores daquela Corte de Contas. Em seguida, o Presidente, Conselheiro
3 Antônio Nominando Diniz Filho submeteu ao Tribunal Pleno os seguintes **VOTOS DE**
4 **PESAR**, que foram aprovados, por unanimidade: O primeiro, em razão do falecimento, na
5 última sexta-feira, dia 26, da **Sra. Clemira Santiago Melo**, mãe dos Conselheiros
6 Substitutos Oscar Mamede Santiago Melo e Renato Sérgio Santiago Melo”. Na
7 oportunidade, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho fez o seguinte pronunciamento:
8 “Senhor Presidente, gostaria de deixar registrado que Dona Clemira era uma das
9 pessoas mais lhanas, mais amistosas que conheci, nas oportunidades em que estive com
10 ela. Além da dor dos filhos, faço este registro para que a memória de Dona Clemira seja
11 perpetuada naqueles que, realmente, privavam da sua amizade”. Em seguida, o
12 Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes usou da tribuna para fazer o seguinte
13 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de manifestar as minhas condolências à
14 família dos Conselheiros Substitutos Oscar Mamede Santiago Melo e Renato Sérgio
15 Santiago Melo, em razão do falecimento de sua genitora, Sra. Clemira Santiago Melo.
16 Devo dizer que estive presente por ocasião do velório, onde estiveram presentes
17 Conselheiros, Auditores, muitos servidores deste Tribunal, amigos e familiares. É um fato
18 lamentável, e para quem já perdeu a mãe, sabe a dor e a saudade que aperta no
19 coração, cujos entes queridos já foram chamados para a morada eterna. Só nos resta,
20 em meu nome pessoal e, naturalmente, em nome dos colegas que atuam nesta Corte de
21 Contas, dizer, ao Dr. Oscar Mamede e ao Dr. Renato Sérgio, que Deus lhe dê o conforto
22 merecido e que ela, com toda certeza, foi recebida na morada eterna, com todas as
23 bênçãos celestiais. Pela história da criação dos seus filhos, da forma como ela educou, e
24 o orgulho que ela tem desses dois filhos, além dos outros, pelas conquistas de chegarem
25 ao patamar de Conselheiros Substitutos, deste Tribunal, concursados, professores e
26 pessoas de muita índole”. Ao final, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
27 Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
28 gostaria de agradecer, em nome de minha família, por todo apoio recebido e agradecer a
29 todos pelas palavras, mensagens e manifestações de pesar que foram a nós
30 endereçadas, nesse momento de dor e saudade. Gostaria de dizer, também, que
31 saudade, para mim, é um dos melhores sentimentos que podemos ter, porque saudade
32 só temos de pessoas, lugares e momentos que são bons”. A seguir, o Conselheiro
33 Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para dizer o seguinte: “Senhor Presidente, tenho
34 uma frase, minha, que gosto sempre de falar: Saudade é sentimento amargo de

1 lembranças doces”. O segundo **VOTO DE PESAR**, decorrente do falecimento do **Sr.**
2 **Tarcísio Ferreira Grilo**, pai do nosso colaborador Tarcísio Júnior, proprietário da
3 empresa PBSOFT, que presta serviços a este Tribunal. Ele tinha 83 anos e também
4 morreu na última sexta-feira. O terceiro **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento, do **Sr. Fábio**
5 **Guedes Medeiros**, irmão mais velho do nosso colega de trabalho Ricardo Guedes,
6 lotado no gabinete do Conselheiro Arthur Cunha Lima. Ele tinha 59 anos, faleceu ontem e
7 será sepultado logo mais, às 10h30, no Parque das Acácias, onde o corpo já está sendo
8 velado. O último **VOTO DE PESAR**, em razão do falecimento do Sr. João Libânio
9 Guimarães de Oliveira, médico e ex-Diretor dos Hospitais Santa Isabel (Santa Casa de
10 Misericórdia) e Edson Ramalho. Atuou nas de trinta e cinco anos, como cardiologista no
11 Hospital Edson Ramalho. Nesta oportunidade, apresentamos nossa solidariedade às
12 famílias da Sra. Clemira Santiago Melo, do Sr. Tarcísio Ferreira Grilo, do Sr. Fábio
13 Guedes Medeiros e do Sr. João Libânio Guimarães de Oliveira, rogando a Deus que
14 amenize a dor que os punge”. Os Advogados Wilson Lacerda Brasileiro, Paulo Ítalo de
15 Oliveira Vilar, Joallyson Viana da Costa, Leonardo Paiva Varandas e Manolys Marcelino
16 Passerat de Silans se acostaram, também, às manifestações de pesar aprovadas pelo
17 Tribunal Pleno, nesta sessão. Ainda com a palavra, Sua Excelência o Presidente prestou
18 as seguintes informações ao Plenário: “Inicialmente, gostaria de convidar todos os
19 Conselheiros e o douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas para, na
20 próxima sexta-feira, a partir das 09:00 horas, conhecerem o “Plenário Virtual”. Ontem, na
21 presença dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes, tivemos
22 uma breve apresentação, ocasião em que estes tiveram a oportunidade de fazer algumas
23 sugestões. Na apresentação da próxima sexta, esperamos a presença de todos os
24 membros do Tribunal Pleno, para que possamos definir as alterações que entenderem
25 necessárias para, em seguida, colocarmos em treinamento e em pleno funcionamento.
26 Recebi, hoje, uma solicitação da Associação dos Contadores do Estado da Paraíba, do
27 Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e da Federação das Associações dos
28 Municípios (FAMUP), pedindo o adiamento com relação ao envio dos Balancetes
29 referente ao mês de Dezembro/2023. Oitenta e oito Prefeituras conseguiram encaminhar
30 seus balancetes, bem como cento e vinte Câmaras Municipais. O grande problema são
31 as novas validações, especialmente os saldos orçamentários, que o Tribunal não aceita
32 mais, o saldo negativo. Informei aos requerentes que havia encaminhado ao Diretor da
33 DITEC, o Auditor de Controle Externo Ed Wilson Fernandes, que está autorizado,
34 analisando caso a caso, a promover a prorrogação do prazo, para que ninguém seja

1 prejudicado. Após a análise dos requerimentos, pelo Diretor Executivo Geral, Severino
2 Claudino Neto, conjuntamente com o Diretor da DITEC Ed Wilson Santana, sugerindo o
3 deferimento dos pleitos, considerando as novas validações pertinentes ao balancete de
4 dezembro de 2023, bem como da necessidade de regularização dos saldos
5 orçamentários, comunico que o prazo final para a apresentação dos balancetes do mês
6 de dezembro de 2023, será o dia 09 de fevereiro de 2024. Informo que os seguintes
7 municípios se encontram em atraso, com relação aos dados fornecidos ao Sagres Diário:
8 Arara (15 dias); Santa Inês (10 dias); Alagoinha, Aroeiras, Barra de São Miguel, Boa
9 Ventura, Campina Grande, Caraúbas, Conde, Cuité, Curral de Cima, Gurinhém, Gurjão,
10 Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Lagoa, Lastro, Marcação, Mato Grosso, Nova Olinda, Pedra
11 Lavrada, Pedro Régis, Pilõesinhos, Pitimbu, Riacho dos Cavalos, Salgado de São Félix,
12 São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São Vicente do Seridó, Serraria e Vieirópolis
13 (09 dias); Massaranduba, Piancó e Poço de José de Moura (08 dias); Itabaiana e Sumé
14 (07 dias); Cabaceiras, Mari, Picuí, São João do Tigre, Serra Branca, Serra da Raiz e
15 Umbuzeiro (06 dias); Brejo do Cruz, Duas Estradas, Lagoa Seca, Monteiro, Nova
16 Floresta, Prata, Joca Claudino, São Bento e São Sebastião do Umbuzeiro (05 dias);
17 Esperança, Poço Dantas, Puxinanã e Riachão do Poço (04 dias); Barra de Santa Rosa,
18 Congo, João Pessoa, Marizópolis, Mulungu, Nova Palmeira e Sapé (03 dias). Todos estão
19 sujeitos a aplicação de multas e outras cominações legais. Comunico que as Prefeituras
20 de Araruna e de Curral de Cima tiveram suas contas bancárias desbloqueadas,
21 considerando a sugestão da Auditoria ao analisar os documentos apresentados pelos
22 respectivos municípios. Comunico que, para fins de notificações e agendamentos de
23 processos pela Secretaria do Pleno, informo que a Sessão do Tribunal Pleno, da semana
24 de Carnaval (dia 14/02) será realizada na quinta-feira (dia 15), dia subsequente à Quarta-
25 feira de Cinzas”. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra
26 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Vossa Excelência me deu a
27 missão de promover a atualização do IDG/PB referente à Educação, no sentido de que,
28 neste processo de inovação de Controle Externo, a simples aplicação do valor
29 matemático de 25% em educação, está demonstrando que não tem resolvido. Na reunião
30 que tivemos, Vossa Excelência me incumbiu de estudar uma maneira de atualizarmos
31 aqueles indicadores definidos anteriormente. Este Tribunal conta com trinta indicadores
32 elaborados por especialistas da Universidade Federal da Paraíba, tanto na área de
33 Saúde quanto na área de Educação. Tive uma reunião, esta semana, com os técnicos
34 que irão trabalhar nessa atualização, pois os dados sobre Educação estão

1 desatualizados desde 2020, tendo em vista que o Ministério da Educação não forneceu
2 os dados e informações referentes ao exercício de 2023. Conversei, ontem com o
3 Presidente da ATRICON, Conselheiro Cezar Miola, e ele estava em reunião com o
4 Ministro da Educação informando da possibilidade da ATRICON entrar, judicialmente,
5 com uma ação para obter esses dados. Da reunião, também ficou acertado que, com o
6 trabalho que será realizado na Educação, poderemos, ao mesmo tempo, fazer a
7 atualização com relação a Saúde. Estou aguardando a proposta de trabalho que será
8 entregue na quinta-feira da próxima semana, onde ficará definido o prazo e como será
9 feito este trabalho. Esperamos que, até o mês de junho, os indicadores de Educação e
10 Saúde estejam devidamente atualizados e, aí, este Tribunal poderá evoluir para o fato de
11 que o simples atingimento de 25% na aplicação de recursos em Educação, não resultar
12 na aprovação de prestação de contas. Dentro desse estudo, trago um achado e recorro à
13 Vossas Excelências que, há quinze dias atrás, o Tribunal de Contas do Estado do
14 Maranhão fez um levantamento com relação ao número de matrículas no EJA (Ensino de
15 Jovens e Adultos), onde constatou que, em algumas cidades, o número de alunos
16 matriculados chegou a sessenta por cento. Solicitei ao pessoal da Gestão da Informação,
17 desta Corte de Contas, que fizesse um estudo da situação de matrículas do EJA, na
18 Paraíba, onde ficou constatado que cerca de vinte e cinco municípios paraibanos estão
19 com um percentual da população matriculada da ordem de mais de dez por cento. Por
20 exemplo, o município de Poço Dantas tem trinta e dois por cento da população
21 matriculada no EJA. Isto pode demonstrar dois aspectos: pode ser um Prefeito
22 extremamente cuidadoso que está tentando fazer a educação em todo o município, como
23 também, pode ser alguma coisa relativa a fazer a matrícula apenas para receber os
24 recursos federais da área de Educação, que não são poucos. No relatório que
25 encaminharei à Vossas Excelências, fiz uma régua acima de dez por cento, onde todos
26 os municípios já estão identificados, mas creio que é necessária uma urgência na
27 realização desse trabalho, dentro do que ficou decidido na Reunião do Conselho, para
28 cobrarmos uma explicação de por que existe este excesso de matrículas e a educação
29 dos jovens e adultos não acontece, a contento. Este é um primeiro achado que se faz
30 através de um levantamento rápido, onde se tem um indício de que há desvio de recursos
31 na política de educação de jovens e adultos. Encaminharei, oportunamente, este relatório
32 aos Senhores Conselheiros, porque creio que os municípios que já estão identificados
33 fora da normalidade, precisam ser verificados”. A seguir, o Conselheiro Antônio Gomes
34 Vieira Filho fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, estou encaminhando à

1 Vossa Excelência, e aos demais Senhores Conselheiros, o Plano Anual de Correição
2 desta Corte de Contas, para o exercício de 2024. Este plano consiste, numa análise
3 rápida, em examinar, através do Sistema TRAMITA, a posição dos processos que estão
4 tramitando nos Gabinetes dos Senhores Conselheiros, para, então, seguindo o
5 cronograma anual, vamos realizar visitas técnicas, para examinar casos pontuais, a fim
6 de levantar aqueles que são mais evidentes do ponto de vista da acumulação de
7 informações e de prazos. Este é um trabalho que este Tribunal já vem realizando a
8 bastante tempo, não é nenhuma novidade, mas gostaria de solicitar o apoio e,
9 principalmente, a compreensão dos Senhores Conselheiros e dos seus Chefes de
10 Gabinete, no sentido de levar a cabo um trabalho que é da maior importância para esta
11 Corte de Contas. Gostaria, também, de informar ao Tribunal Pleno, que tive uma reunião
12 com o Diretor da DITEC, ACE Ed Wilson Santana, no sentido de implementar um link de
13 acesso nas decisões que importam em débito ou multa aos gestores, para que eles
14 gerem, a partir desse link, o próprio documento de arrecadação, que é destinado ao
15 Estado e, posteriormente, transferido para o Fundo de Fiscalização Orçamentária e
16 Financeira Municipal. Chegamos à conclusão de que a maioria desses débitos não tem
17 sido honrados, justamente porque o responsável não tem conhecimento do acesso e não
18 sabe como chegar ao mecanismo de efetivo pagamento. Com esse link de acesso, ele
19 vai poder gerar um boleto de pagamento, para que possa efetuar o devido recolhimento,
20 isto depois de transcorrido o prazo recursal. Vamos, também, através do Diretor de
21 Auditoria e Fiscalização, ACE Eduardo Albuquerque, implementar um Relatório Final, da
22 Auditoria para os Senhores Relatores, informando o histórico das pendências, quer seja
23 de débitos e multas, quer seja de débito das imputações feitas ao gestor municipal, a fim
24 de que eles justifiquem a inação das suas procuradorias ou dos seus representantes
25 legais, no sentido de reparar, efetivamente, o dano ao erário. O Tribunal tem sido muito
26 criticado pela mídia, infelizmente, pela baixa recuperação das imputações de débito
27 daqueles que o Tribunal chega, após o devido processo legal, àqueles valores que são
28 imputados e que soma importâncias realmente expressivas e que, efetivamente, não tem
29 sido recolhido aos erários municipais. Essas providências tem sido motivo de muita
30 preocupação da equipe, que é muito reduzida, mas que tem se esforçado bastante, no
31 sentido de, pelo menos, cumprir o nosso Regimento Interno, em relação à correição”. Em
32 seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para comunicar que foram
33 entregues os diplomas dos alunos do Curso de Aperfeiçoamento em Administração
34 Pública (CAAP). Foram quase setenta alunos oriundos de vários municípios da Paraíba.

1 É um curso que tem sido muito procurado e acatado por todos. Não havendo mais quem
2 quisesse fazer uso da palavra, o Presidente dando início à Pauta de Julgamento
3 anunciou o **PROCESSO TC-02880/23 – Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do
4 Município de **QUEIMADAS, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo**, relativa ao exercício de
5 **2022**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes com vistas ao Conselheiro Arnóbio
6 Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. Na
7 **sessão do dia 20/12/2023**, o **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte de Contas
8 decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação da Prestação de Contas Anual de
9 Governo do Senhor José Carlos de Sousa Rêgo, na qualidade de Prefeito do Município
10 de Queimadas, relativa ao exercício de 2022, informando à supracitada autoridade que a
11 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de
12 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
13 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme
14 dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2-
15 Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-
16 Julgar irregulares as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da
17 competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição
18 Federal, em razão do não alcance do percentual mínimo na aplicação de recursos na
19 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); 4- Aplicar multa pessoal de R\$
20 2.000,00, valor correspondente a 30,67 UFR-PB, contra o Senhor José Carlos de Sousa
21 Rêgo, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão do não alcance do percentual
22 mínimo na aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e
23 do descumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais da
24 educação escolar pública, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da
25 publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do
26 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
27 executiva; 5- Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas
28 diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da
29 Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais; 6- Comunicar a decisão
30 à Procuradoria Geral de Justiça; 7- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos
31 e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou
32 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
33 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do
34 Regimento Interno do TCE/PB. **O Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu vista do

1 processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Antônio Gomes Vieira Filho e o
2 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para a
3 presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participou da
4 sessão, no turno da tarde. Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao
5 Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o
6 levaram a pedir vistas do processo, votou de acordo com o entendimento do Relator,
7 sendo acompanhado pelos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Antônio Gomes
8 Vieira Filho, bem como, pelo Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. O
9 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira se absteve de participar da votação, em
10 razão de sua ausência, na sessão anterior. Aprovado o voto do Relator por unanimidade.

11 **PROCESSO TC-12109/16 – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal formalizada em**
12 **cumprimento ao item V do Acórdão APL-TC-00428/16, emitido quando do julgamento**
13 **das contas da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, referente ao**
14 **exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS:**
15 **manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR:** Votou acompanhando o
16 pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de que o Tribunal Pleno
17 decida reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, determinando-se o
18 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
19 **03873/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de MOGEIRO, Sr.**
20 **Antônio José Ferreira, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
21 **Viana.** Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de
22 Abrantes (OAB-PB 1663). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
23 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer
24 Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Municipal de Mogeiro, Sr.
25 Antônio José Ferreira, relativa ao exercício de 2021, com as recomendações constantes
26 da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido Prefeito,
27 na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Aplicar multa
28 pessoal ao Sr. Antônio José Ferreira, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art.
29 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
30 voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
31 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por
32 unanimidade. **PROCESSO TC-20070/21 – Recurso de Apelação interposto pelo Sr.**
33 **Paulo Braz de Moura, Prefeito do Município de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, contra**
34 **decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01382/23, emitido quando do julgamento**

1 do recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão AC1-TC-02554/22, emitido
2 quando do julgamento de denúncia de possível irregularidade na Tomada de Preços
3 011/2021. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
4 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
5 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o
6 Tribunal decida pelo conhecimento e não provimento do recurso de apelação em
7 referência, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por
8 unanimidade. **PROCESSO TC-02255/23 – Prestação de Contas Anuais do gestor do**
9 **Instituto Hospitalar General Edson Ramalho – IHGER, Sr. Paulo Almeida da Silva**
10 **Martins, relativa ao exercício de 2022.** Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.
11 Sustentação oral de defesa: Advogado Joallyson Viana da Costa (OAB-PB 27919), na
12 oportunidade registrou agradecimentos ao Presidente Conselheiro Antônio Nominando
13 Diniz Filho pela cordialidade e disponibilidade no recebimento dos jurisdicionados,
14 mesmo fora do horário. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
15 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Com fundamento no
16 artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I,
17 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar regulares as contas do Sr. Paulo
18 Almeida da Silva Martins, ex-Gestor do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho,
19 relativas ao exercício financeiro de 2022; 2) Recomendar ao Gestor da Secretaria de
20 Estado da Administração para que adote as medidas necessárias, nos termos da
21 legislação aplicável, para atender oportunamente as demandas de aquisições e
22 contratações geradas pelas unidades hospitalares estaduais, com intuito de evitar a
23 dispensa generalizada de licitações; 3) Recomendar ao Governador do Estado da
24 Paraíba para que aproveite os servidores anteriormente lotados no Instituto Hospitalar
25 Edson Ramalho, nos demais hospitais ou órgãos do Estado da Paraíba, em especial os
26 médicos cirurgiões e anestesiólogos, em razão de suas especialidades, a partir de um
27 juízo de compatibilidade de atribuições e vencimentos, de forma análoga ao prescrito
28 pelos artigos 28 e 29 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis. Aprovado o voto do
29 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04515/22 – Prestação de Contas Anuais do**
30 **Prefeito do Município de REMÍGIO, Sr. Francisco André Alves, relativa ao exercício de**
31 **2021.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
32 Advogado Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB-PB 11536). **MPCONTAS:**
33 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o
34 Tribunal Pleno: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Remígio, parecer favorável

1 à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Francisco André Alves, relativas ao
2 exercício de 2021; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do
3 Poder Executivo do Município de Remígio, Sr. Francisco André Alves, na condição de
4 ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021; 3- Declare que o mesmo gestor,
5 no exercício de 2021, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade
6 Fiscal; 4- Considerando que as aplicações em MDE do exercício de 2021, não atingiram o
7 mínimo constitucional, que seja determinado ao gestor que, na Prestação de Contas
8 referente ao exercício de 2023, comprove a aplicação em MDE do valor de R\$
9 658.829,84, nos termos da EC 119/22, além de cumprir com as exigências anuais
10 estabelecidas no art. 212 da Constituição Federal; 5- Expeça comunicação à Receita
11 Federal do Brasil para que adoção de providências de sua competência, em relação ao
12 recolhimento a menor de contribuição previdenciária no exercício em análise; 6- Expeça
13 ao gestor recomendações no sentido de evitar a reincidência das falhas constatadas no
14 exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas
15 futuras, com estrita observância à legislação. Aprovado o voto do Relator, por
16 unanimidade. **PROCESSO TC-03323/23 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do**
17 **Município de RIACHÃO, Sra. Maria da Luz dos Santos Lima, relativa ao exercício de**
18 **2022. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:
19 Advogado Leonardo de Paiva Varandas (OAB-PB 12525). **MPCONTAS:** manteve o
20 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal
21 Pleno decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Riachão, parecer favorável
22 à aprovação das contas de governo da Prefeita, Sra. Maria da Luz dos Santos Lima,
23 relativas ao exercício de 2022; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão da
24 Chefe do Poder Executivo do Município de Riachão, Sra. Maria da Luz dos Santos Lima,
25 na condição de ordenadora de despesas, relativas ao exercício de 2022; 3- Declarar que
26 a mesma gestora, no exercício de 2022, atendeu às exigências da Lei de
27 Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa, no valor de R\$ 3.000,00, equivalentes a 46,00
28 URF/PB, à gestora, Sra. Maria da Luz dos Santos Lima, decorrente de não cumprimento
29 da norma legal, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe
30 o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB,
31 em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 5- Expedir à gestora as
32 recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas, bem como que evite
33 reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos
34 negativos em suas prestações de contas futuras, com estrita observância à legislação. 6-

1 Determinar a Auditoria que, no acompanhamento da gestão do exercício de 2023 e 2024
2 seja verificada a questão previdenciária. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

3 **PROCESSO TC-04529/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**
4 **AREIA DE BARAÚNAS, Sr. Antônio Gerônimo Duarte Macedo,** relativa ao exercício de
5 **2021.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral
6 de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). **MPCONTAS:**
7 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o
8 Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do
9 Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, Sr. Antônio Gerônimo Duarte Macedo, relativas
10 ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares
11 as contas de gestão do referido Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas,
12 durante o exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
13 **TC-02312/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SANTA**
14 **TEREZINHA, Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim,** relativa ao exercício de **2022.**
15 Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de
16 defesa: Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). **MPCONTAS:** manteve o
17 parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal
18 Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito
19 Municipal de Santa Terezinha, Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, relativas ao
20 exercício de 2022, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares as
21 contas de gestão do referido Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o
22 exercício de 2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
23 **03325/23 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Escola de Serviço Público do**
24 **Estado da Paraíba (ESPEP) e do Fundo Especial de Desenvolvimento dos Recursos**
25 **Humanos da ESPEP, Sra. Ivanilda Matias Gentle,** relativa ao exercício de **2022.**
26 Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a
27 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
28 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
29 decida julgar regulares as contas prestadas pela gestora da Escola de Serviço Público do
30 Estado da Paraíba (ESPEP), e do Fundo Especial de Desenvolvimento dos Recursos
31 Humanos da ESPEP, Sra. Ivanilda Matias Gentle, relativa ao exercício de 2022, com as
32 recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

33 **Em seguida, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,**
34 **transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro**

1 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão de seu impedimento, ocasião em que foi
2 anunciado o **PROCESSO TC-08814/20 – Verificação de Cumprimento da Decisão**
3 consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00375/2021**, por parte do **Sr. Manoel Bezerra**
4 **Rabelo**, gestor do Município de **MANAIRA**, emitido quando da apreciação das contas do
5 exercício de **2019**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **MPCONTAS**: manteve o
6 parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que o Tribunal
7 Pleno decida pelo arquivamento do presente processo, sem resolução de mérito.
8 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
9 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Esgotada a pauta de julgamento, Sua
10 Excelência o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho retomou a direção
11 dos trabalhos, comunicou a todos os membros da Corte que, hoje seria a posse da nova
12 direção da FAMUP e que todos os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e o douto
13 Procurador Geral estavam convidados, em seguida declarou encerrada a presente
14 sessão às 10:34 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo,
15 por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório
16 Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
17 presente Ata, que está conforme.

18 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 31 de janeiro de 2024.**

Assinado 2 de Fevereiro de 2024 às 11:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2024 às 11:37



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 2 de Fevereiro de 2024 às 12:03



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Fevereiro de 2024 às 09:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Fevereiro de 2024 às 11:25



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 11:16



Cons. Fábio Túlio Figueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Fevereiro de 2024 às 11:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

4 de Fevereiro de 2024 às 17:07



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

5 de Fevereiro de 2024 às 08:42



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL